



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0999/2024

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Processo nº 0825705-22.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 71 anos, com **hipertireoidismo** por **nódulo autônomo**, encaminhada à especialidade de **cirurgia de cabeça e pescoço**, com necessidade de ser submetida à nodulectomia (Num. 105481325 - Págs. 6-7).

O hipertireoidismo é a hiperatividade da tireoide que resulta em níveis elevados de hormônios tireoidianos e aceleração das funções vitais do corpo. Nódulo tireoidiano é a forma de apresentação de várias doenças desta glândula¹. A cirurgia como opção terapêutica para os bócios nodulares autônomos propicia o controle imediato do hipertireoidismo, a certeza do desaparecimento do nódulo sem agredir o tecido normal e a confirmação histológica da natureza benigna da lesão².

Ressalta-se que somente após a avaliação do especialista, na **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço**, poderá ser definido o plano terapêutico da Autora.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **hipertireoidismo por nódulo autônomo**.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), assim como, distintos **tratamentos estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **SISREG III**, sendo identificado que ela foi inserida em 15/06/2023, para o procedimento **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço**, sob código 478897148, com classificação de risco **verde** e

¹ ROSÁRIO, P. W. Et al. Arq. Bras. Endocrinol. Metab. Nódulo tireoidiano e câncer diferenciado de tireóide: atualização do consenso brasileiro. 2013. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/101528/000915333.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

² Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia. Considerações sobre o tratamento cirúrgico do bócio nodular tóxico autônomo. Disponível em: <https://www.aem-sbem.com/wp-content/uploads/2022/08/VOLUME-41-NUMERO-4-DEZEMBRO-1997_524032568.pdf#page=22>. Acesso em: 22 mar. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

situação **agendada** para SEG • 01/04/2024 • 08h00min, com a **justificativa**: “70a, HAS, hipertireoidismo por nódulo autônomo, provável ASA III, avaliada pela endocrinologia do HMP que encaminha para nodulectomia”.

Assim, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada**, no caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** identificado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 22 mar. 2024.



ANEXO I

ANEXO II – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.